

01 (um) dia das férias concedidas ao Promotor de Justiça **DANILO CARDOSO DECCO** por intermédio da Resolução nº 1600/18, no dia 29 de junho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 07 de junho de 2018.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 3208

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12635/18-PGJ, resolve

#### I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **RAFAEL ALENCAR RODRIGUES** 10 (dez) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2018, asseguradas pela Resolução nº 3060/18, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 09 de junho do ano em curso.

#### II – DESIGNAR

os Promotores Substitutos **BRUNO RINALDIN** e **FELIPE LYRA DA CUNHA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na Comarca de CANTAGALO, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 08 de junho de 2018.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

**58857/2018**

#### RESOLUÇÃO Nº 3210

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12332/18-PGJ, resolve

#### DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROGERIO BARCO DE TOLEDO** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de **ARAPONGAS**, no dia 08 de junho do ano em curso.

Curitiba, 08 de junho de 2018.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 3211/2018

*Dispõe sobre os critérios para definição do número de vagas de estágio nas Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça das Comarcas e dos Foros Centrais e Regionais das Regiões Metropolitanas do Estado.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no protocolo nº 9601/2018-PGJ,

**Considerando** a necessidade de alinhamento ao objetivo estratégico de aperfeiçoar políticas, métodos e técnicas de administração de recursos humanos;

**Considerando** a necessidade de estabelecer critérios para a distribuição de vagas de estágio para auxiliar nas atividades desenvolvidas pelos órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, de forma a assegurar a transparência na gestão das vagas já existentes e daquelas a serem criadas, dentro dos limites fixados pela Lei Federal nº 11.788/2008 e da Resolução nº 42/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público (com as alterações promovidas pelas Resoluções nº 52/2010 e nº 62/2010);

**Considerando** a necessidade de definir estruturas qualificadas e implantar melhorias nos processos de gestão das vagas de estágio;

**Considerando** a necessidade de otimizar e integrar os recursos humanos, evitando desequilíbrio na concessão das vagas de estágio;

**Considerando** a necessidade de atualizar os critérios estabelecidos por meio da Resolução nº 4172, de 18 de agosto de 2016 e de suas alterações,

#### RESOLVE

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Os critérios para definição do número de vagas de estágio nas Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça das Comarcas e dos Foros Centrais e Regionais das Regiões Metropolitanas do Estado, a serem observados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, são os estabelecidos por esta resolução.

#### CAPÍTULO II

#### PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

**Art. 2º** As Procuradorias de Justiça poderão ter 1 (uma) vaga de estágio, de qualquer nível de ensino, para cada Gabinete.

#### CAPÍTULO III

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### Seção I

#### Promotorias de Justiça de Comarcas e Foros Regionais com população até 100 mil habitantes

**Art. 3º** A definição do número de vagas de estágio nas Promotorias de Justiça de Comarcas e Foros Regionais com população até 100 mil habitantes atenderá aos seguintes critérios:

I - Promotorias de Justiça de Comarcas/Foros com a relação habitante/promotor até 14.999: 1 (uma) vaga de estágio de qualquer nível de ensino por Promotor de Justiça titular;

II - Promotorias de Justiça de Comarcas/Foros com a relação habitante/promotor compreendida entre 15.000 e 19.999: até 2 (duas) vagas de estágio de qualquer nível de ensino por Promotor de Justiça titular, sendo no máximo 1 (uma) de pós-graduação;

III - Promotorias de Justiça de Comarcas/Foros com a relação habitante/promotor compreendida entre 20.000 e 29.999, com até 2 (dois) municípios: até 2 (duas) vagas de estágio de qualquer nível de ensino por Promotor de Justiça titular, sendo no máximo 1 (uma) de pós-graduação;

IV - Promotorias de Justiça de Comarcas/Foros com a relação habitante/promotor entre 20.000 e 29.999, com 3 (três) ou mais municípios na Comarca ou Foro Regional: até 3 (três) vagas de estágio, por Promotor de Justiça titular, numa das seguintes configurações:

a) 1 de ensino médio, 1 de graduação e 1 de pós-graduação;

b) 2 de graduação e 1 de pós-graduação;

c) 3 de graduação;

V - Promotorias de Justiça de Comarcas/Foros com a relação habitante/promotor entre 30.000 e 34.999, com até 2 (dois) municípios na Comarca ou Foro Regional: até 3 (três) vagas de estágio, por Promotor de Justiça titular, numa das seguintes configurações:

a) 1 de ensino médio, 1 de graduação e 1 de pós-graduação;

b) 2 de graduação e 1 de pós-graduação;

c) 3 de graduação;

VI - Promotorias de Justiça de Comarcas/Foros com a relação habitante/promotor entre 30.000 e 34.999, com 3 (três) ou mais municípios na Comarca ou Foro Regional: até 4 (quatro) vagas de estágio, por Promotor de Justiça titular, numa das seguintes configurações:

a) 1 de ensino médio, 2 de graduação e 1 de pós-graduação;

b) 3 de graduação e 1 de pós-graduação;

c) 4 de graduação;

VII - Promotorias de Justiça de Comarcas/Foros com a relação habitante/promotor igual ou maior que 35.000, independente do número de municípios na Comarca ou Foro Regional: até 4 (quatro) vagas de estágio, por Promotor de Justiça titular, numa das seguintes configurações:

a) 1 de ensino médio, 2 de graduação e 1 de pós-graduação;

b) 3 de graduação e 1 de pós-graduação;

c) 4 de graduação.

§ 1º Poderá ser autorizada 1 (uma) vaga extra de ensino médio a cada 2 (dois) Promotores de Justiça titulares, para atuar nas atividades de secretaria, ficando vinculada à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça da Comarca ou do Foro Regional.

§ 2º As Promotorias de Justiça que se enquadrarem nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo, caso haja interesse, poderão ter o acréscimo de uma 2ª vaga de pós-graduação, mediante a devolução de 2 (duas) de graduação, ou de 1 (uma) de ensino médio e 1 (uma) de graduação.

§ 3º Poderá ser solicitada a troca da vaga de pós-graduação por 2 (duas) de graduação, desde que a unidade tenha equipamento e mobiliário para acomodar o novo estagiário.

## Seção II

### Promotorias de Justiça de Comarcas e Foros Regionais com população acima de 100 mil habitantes

Art. 4º A definição do número de vagas de estágio nas Promotorias de Justiça de Comarcas e Foros Regionais com população acima de 100 mil habitantes atenderá aos seguintes critérios:

I - Promotorias de Justiça de Comarcas/Foros com a relação habitante/promotor até 24.999: até 2 (duas) vagas de estágio, por Promotor de Justiça titular, sendo no máximo 1 (uma) de pós-graduação;

II - Promotorias de Justiça de Comarcas/Foros com a relação habitante/promotor igual ou acima de 25.000: até 3 (três) vagas de estágio, por Promotor de Justiça titular, numa das seguintes configurações:

- a) 1 de ensino médio, 1 de graduação e 1 de pós-graduação;
- b) 2 de graduação e 1 de pós-graduação;
- c) 3 de graduação.

§ 1º Poderá ser autorizada 1 (uma) vaga extra de ensino médio a cada 2 (dois) Promotores de Justiça titulares, para atuar nas atividades de secretaria, ficando vinculada à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça da Comarca ou do Foro Regional.

§ 2º Caso haja interesse e observada a condição prevista no § 2º, do artigo anterior, as Promotorias de Justiça que se enquadrarem no inciso II deste artigo poderão ter o acréscimo de uma 2ª vaga de pós-graduação.

§ 3º Às Promotorias de Justiça que se enquadrarem nos incisos I e II, deste artigo, é facultada a opção prevista no § 3º do artigo anterior.

## Seção III

### Promotorias de Justiça dos Foros Centrais das Comarcas de Regiões Metropolitanas

Art. 5º A definição do número de vagas de estágio nas Promotorias de Justiça dos Foros Centrais das Regiões Metropolitanas de Londrina, Maringá e Curitiba é estabelecida por área de atuação, até o limite numérico fixado no Anexo da presente resolução.

§ 1º Para os Foros Centrais de Londrina e Maringá poderá ser autorizada 1 (uma) vaga extra de ensino médio, a cada 2 (dois) Promotores de Justiça titulares, para atuar nas atividades de secretaria, ficando vinculada à Coordenação Administrativa do respectivo Foro Central.

§ 2º Para o Foro Central de Curitiba, poderá ser autorizada vaga extra de ensino médio para Promotorias de Justiça que, por sua natureza e demanda de serviço administrativo, justifiquem tal acréscimo.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º As Promotorias de Justiça que tiverem mais de 1 (uma) vaga de estágio com carga horária de 4 horas/dia deverão distribuir as vagas em turnos distintos, de forma a propiciar a otimização do espaço físico, da estrutura mobiliária, de equipamento de telefonia e de informática.

Art. 7º Serão tratados de forma diferenciada os órgãos ministeriais que exigirem, temporariamente, atenção especial em razão de número elevado de feitos, projetos, atribuições ou atividades de maior complexidade, devidamente comprovadas por correição ou análise da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional.

Art. 8º Os critérios previstos nesta resolução não serão adotados quando o órgão ministerial apresentar baixo número de atuações ou não desenvolver atividades que justifiquem o acréscimo no número de estagiários, devidamente constatadas por via de correição ou através de relatórios extraídos dos sistemas oficiais de informação.

Art. 9º O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF promoverá os ajustes necessários ao atendimento dos critérios definidos nesta resolução, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os limites, em relação ao número de estagiários, estabelecidos pelo artigo 17 da Lei Federal nº 11.788/2008 e pela Resolução nº 42/2009, do Conselho Nacional do Ministério

Público (com as modificações introduzidas pelas Resoluções nº 52/2010 e nº 62/2010).

Art. 10. As disposições desta resolução se aplicam aos termos de compromisso formalizados ou renovados a partir da data de sua publicação, sem prejuízo dos termos firmados em data anterior.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados os seguintes Atos:

- I - Resolução nº 4172, de 18 de agosto de 2016;
- II - Resolução nº 5325, de 25 de outubro de 2016;
- III - Resolução nº 1705, de 30 de março de 2017.

Curitiba, 08 de junho de 2018.

**Ivonei Sfggia**  
Procurador-Geral de Justiça

### ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 3211/2018

#### Estrutura de Vagas de Estágio para apoio às Promotorias de Justiça dos Foros Centrais das Regiões Metropolitanas

##### Foro Central de Londrina

Atribuição	Nº máximo de Estagiários por Promotor de Justiça Titular
Cível	01
Família	02
Consumidor	02
Idoso	02
Meio Ambiente	02
Fundações e Terceiro Setor	02
Pessoa com Deficiência	02
Direitos Humanos	03
Saúde Pública	02
Juizados Especiais	03
Patrimônio Público	03
Criminal	04
Execuções Penais	03
Criança e Adolescente	04
Inquéritos Policiais	06
Habitação e Urbanismo	02

##### Foro Central de Maringá

Atribuição	Nº máximo de Estagiários por Promotor de Justiça Titular
Cível	02
Família	03
Consumidor	02
Idoso	02
Meio Ambiente	02
Fundações e Terceiro Setor	02
Pessoa com Deficiência	02
Direitos Humanos	02
Saúde Pública	02
Juizados Especiais	03
Patrimônio Público	03
Patrimônio Público / Juizados Especiais	03
Criminal	04

Execuções Penais	03
Criança e Adolescente	04
Habitação e Urbanismo	02

**Foro Central de Curitiba**

Atribuição	Nº máximo de Estagiários por Promotor de Justiça Titular
Cível	02
Família	02
Investigação de Paternidade	02
Juizados Especiais	02
Fazenda Pública	01
Violência contra a Mulher	04
Ordem Econômica e Tributária	02
Crimes Dolosos contra a Vida	02
Patrimônio Público	03
Criminal	03
Execuções Penais	02
Execuções Penais e Medidas Alternativas	03
Corregedoria dos Presídios	03
Infrações Penais contra Criança, Adolescente e Idoso	04
Auditoria Militar	02
Delitos de Trânsito	03
Consumidor	03
Habitação e Urbanismo	03
Educação	03
Direitos Humanos	02
Saúde Pública	03
Meio Ambiente	03
Idoso	04
Pessoa com Deficiência	03
Fundações e Terceiro Setor	02
Registros Públicos	03
Criança e Adolescente	04
Fóruns Descentralizados	02

**RESOLUÇÃO Nº 3212**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

**DESIGNAR**

a Promotora de Justiça **KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no plantão do “Posto do Juizado do Torcedor”, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no dia 09 de junho do ano em curso.

Curitiba, 08 de junho de 2018.

**Ivonei Sfoggia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**RESOLUÇÃO Nº 3213**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **IVAN BARBOSA MENDES** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 2987/18, atuar na 6ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 11 a 22 de junho do ano em curso.

Curitiba, 08 de junho de 2018.

**Ivonei Sfoggia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**RESOLUÇÃO Nº 3216**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12729/18-PGJ e na Portaria nº 39/2017, resolve

**S U S P E N D E R**

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de **IMBITUVA**, no dia 13 de junho do ano em curso (quarta-feira), em virtude do feriado municipal alusivo ao Dia do Padroeiro do Município, Santo Antônio.

Curitiba, 08 de junho de 2018.

**Ivonei Sfoggia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**RESOLUÇÃO Nº 3218**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12739/18-PGJ, resolve

**I – C O N C E D E R**

à Promotora de Justiça **SIMONE RODRIGUES BORBA PAIM** 01 (um) dia da licença especial referente ao período de 16/04/04 a 16/04/09, assegurada pela Resolução nº 0321/18, para ser usufruído em 22 de junho do ano em curso.

**II – D E S I G N A R**

o Promotor de Justiça **WILSON EUCLIDES GUAZZI MASSALI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Foro Regional de **MANDAGUAÇU** da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 08 de junho de 2018.

**Ivonei Sfoggia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**RESOLUÇÃO Nº 3222**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05, resolve

**I – D E S I G N A R**

os Promotores de Justiça infra-relacionados para atenderem o plantão permanente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, na forma a seguir, ficando, em consequência, alteradas em parte as Resoluções nºs 6854/17 e 3056/18:

<b>Período</b>	<b>Promotor de Justiça</b>
11/06/18 A 18/06/18	ANA LUCIA LONGHI PEIXOTO
18/06/18 A 25/06/18	LUIZ CARLOS HALLVASS FILHO

**II – F I X A R**

que o Plantão tem início às 17 horas do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.12.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17 horas.

Curitiba, 08 de junho de 2018.

**Ivonei Sfoggia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**RESOLUÇÃO Nº 3223**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12757/18-PGJ, resolve

**I – C O N C E D E R**

ao Promotor de Justiça **GUSTAVO MARCEL FERNANDES MARINHO** 01 (um) dia da licença especial referente ao período de 03/04/96 a 03/04/01, assegurada pela Resolução nº 4836/17, para ser usufruído em 08 de junho do ano em curso.

**II – D E S I G N A R**